



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PAL Nº 123/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE

PNEUS

REGISTRO DE PREÇOS

Vistos Etc.

A Empresa JC Erudilho Pneumáticos EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.558.785/000183, interpôs impugnação ao edital referente ao pregão para contratação de empresa para serviços de recauchutagem de pneus.

A impugnação é tempestiva.

Em relação ao mérito, alega a empresa impugnante que a exigência de certificação de Inmetro para os itens 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 21 não é obrigatória, nos termos da Portaria 554/2015, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO.

Requer ao final seja o edital retificado para retirar a exigência de certificação do Inmetro dos itens acima mencionados.

É o relatório.

Decido.

Em que pese as alegações da empresa impugnante, as mesmas não merecem prosperar, senão vejamos:

A Portaria 554/2015 do Inmetro, em seu art. 3º, traz o seguinte:

Art. 3º Determinar que todo pneu, abrangido pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser reformado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança, independentemente do atendimento integral aos requisitos



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

estabelecidos neste Regulamento.

§1º O Regulamento ora aprovado se aplica aos serviços de reforma de pneus para automóveis, camionetas, caminhonetes, veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados.

§2º Excluem-se do Regulamento ora aprovado os serviços de reforma de pneus que são utilizados exclusivamente fora de vias públicas, como equipamentos agrícolas, equipamentos destinados à mineração, construção civil, empilhadeiras, veículos elétricos de circulação interna, veículos militares, veículos de competição, motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas e similares. (grifo nosso)

A norma é muito clara em usar a expressão “exclusivamente” usados fora de vias públicas, o que não caso da Prefeitura Municipal, não se aplica, uma vez que os equipamentos e máquinas são usados rotineiramente em vias públicas, sejam elas pavimentadas e não pavimentadas, inclusive em rodovia federal que passa pelo Município.

As máquinas e equipamentos são utilizados muitas vezes em serviços urbanos e por isso transitam cotidianamente em vias públicas, sendo que, na maiorias dos casos os serviços são realizados nas próprias vias públicas.

Assim, excluir a certificação do Inmetro é permitir que tais pneus reformados sejam utilizados em vias públicas, fora das especificações da Portaria nº 554/2015.

Assim, após detida análise da manifestação de impugnação de edital, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Pregoeiro conclui por: CONHECER a impugnação apresentada pela empresa JC Erudilho Pneumáticos EPP, e pelo NÃO PROVIMENTO da impugnação.

Monsenhor Paulo, 26 de junho de 2018.

Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro